



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PDL - 2/2022 15/03/2022 14:42	DISPONIBILIZADO EM: 15/Março/2022	Comissões: CCJL, CSPPS 15/03/2022
--------------------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Decreto Legislativo que institui a Comenda Alberto Arioli no Município de Caxias do Sul.

Propõe-se esta distinção honorífica de modo a valorizar e homenagear, na figura do Poder Legislativo caxiense, os profissionais da segurança pública e do Exército Brasileiro atuantes em nossa Caxias do Sul.

Damos o nome de Alberto Arioli (1925-2021) à Comenda para também honrar a pessoa do ex-combatente caxiense que integrou a Força Expedicionária Brasileira (FEB), com atuação na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Aos 18 anos, Arioli foi um dos 12 caxienses que se voluntariaram a ingressar na FEB para guerrear pelo mundo livre. Deixou-nos em 2021, no dia 15 de janeiro, então o último pracinha vivo no Município.

Quanto à data de concessão, vislumbramos 09 de agosto, vinculando-a a Alberto Arioli. Em 09 de agosto de 1943 foi criada a FEB, pela Portaria Ministerial nº 4.744, no governo de Getúlio Vargas (1882-1954), proposta advinda do ministro da Guerra à época, General Eurico Dutra (1883-1974). A FEB foi constituída para lutar ao lado dos Aliados, contra o Eixo, na Segunda Guerra Mundial.

Ante o exposto, contamos com os Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Caxias do Sul, 15 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 2/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

Institui a Comenda Alberto Arioli.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Comenda Alberto Arioli, que será outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul aos profissionais da segurança pública e do Exército Brasileiro que atuem no Município e que tenham se destacado no exercício de suas atividades.

Art. 2º A Comenda Alberto Arioli será concedida em forma de medalha, constando nesta o nome do profissional homenageado, e diploma, ambos confeccionados pela Câmara Municipal.

Art. 3º A distinção será conferida a 3 (três) profissionais, a cada 2 (dois) anos, em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, no dia 9 de agosto ou em sessão imediatamente anterior à data.

Art. 4º Cada Bancada com representação na Câmara Municipal poderá indicar até 3 (três) nomes para apreciação.

§ 1º As indicações deverão ser efetivadas até a segunda quinzena do mês de junho do ano da concessão, por meio de ofício encaminhado à Mesa Diretora.

§ 2º Para receber a homenagem, os indicados deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade profissional.

§ 3º A proposição de concessão deverá ser acompanhada de justificativa escrita e currículo do profissional.

Art. 5º Os currículos e as justificativas a que se refere o § 3º do art. 4º deste Decreto Legislativo serão avaliados pelos membros da Comissão de Segurança Pública e Proteção Social (CSPPS), que procederá à escolha dos 3 (três) indicados e informará à Mesa Diretora até a primeira quinzena do mês de julho do ano da concessão.

§ 1º As indicações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aprovadas, em Plenário, pela maioria dos parlamentares.

§ 2º Os indicados deverão pertencer a órgãos distintos.

Art. 6º Os profissionais indicados só poderão ser homenageados uma vez.

Art. 7º Fica acrescido o inciso XIII ao § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

XIII - Comenda Alberto Arioli. (AC)”

Art. 8º O § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 362/A , de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias mencionados nos incisos III, VI, VII, VIII, IX, XII e XIII; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. (NR)”

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário